

ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

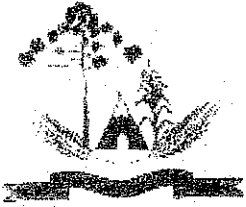
## CONTRATO Nº ...../2008

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Pelo presente instrumento de locação, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita a Rua Estanislau Schumann, 1.109, no município de Bela vista do Toldo, SC, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADELMO ALBERTI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob nº 948.399.059-91, residente e domiciliado sita a Rua Arvelino dos Santos Pacheco, 111, no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.993.058/0001-83, com sede sita a Rodovia SC 438, km 10, Caixa Postal 06, Pouso Alto, no município de Gravatal, SC, neste ato representado por seu sócio, Sr. **JOSÉ DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 5/R 2.536.023, inscrito no CPF sob nº 851.540.919-49, residente e domiciliado sita a Rodovia SC 438, km 10, Caixa Postal 06, Pouso Alto, no município de Gravatal, SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente, que será regido pela Lei 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições que abaixo seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Processo Licitatório nº 025/2008, modalidade Convite nº 020/2008, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, regem-se pelas regras, condições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelas demais cláusulas dispostas neste instrumento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na execução de obra de pavimentação asfáltica Urbana no trecho 02 da Rua Augusto Kuschler, com extensão de 198,55 m, conforme memorial descritivo, especificações técnicas e projetos constantes no Processo de Licitação 025/2008, Convite nº 020/2008.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará pelos serviços executados, o montante de R\$ 109.789,38 (Cento e nove mil, setecentos e oitenta e nove reais e trinta e oito centavos), em 05 parcelas, iguais com recursos próprios do Município após a execução dos serviços de pavimentação asfáltica Urbana.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da nota fiscal acompanhada do pagamento dos impostos que venham a incidir sobre o presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

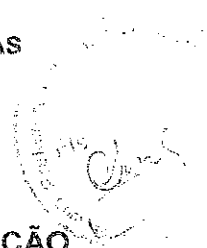
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Toldo

Projeto Atividade: 2.023 – Pavimentação de Ruas e Passeios

4.4.90.51.00.00.00.0080 – Obras e Instalações



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Todos os serviços contratados deverão ser entregues impreterivelmente em 90 (noventa ) dias, a contar da autorização para início das obras.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** compromete-se a executar os serviços de construção especificados neste contrato, observando as normas técnicas de durabilidade e resistência dos materiais exigidas em lei.

Fica o **CONTRATADO** responsável pela adoção de todas as normas necessárias a garantia da segurança da obra dos funcionários e do trânsito no local da edificação, com a devida sinalização e orientação necessária.

O **CONTRATADO** deverá manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução é o de empreitada por preço global

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, que poderá ser unilateral e independente de qualquer notificação prévia, no caso de:

I – não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, bem como a verificação de utilização de materiais em desacordo com as características exigidas tecnicamente;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o atraso injustificado no início do serviço;

IV - a paralisação do serviço sem justa e prévia comunicação a administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a terceirização de serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão de transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento por parte do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas estabelecidas no presente instrumento, independente de perdas e danos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

E assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Bela Vista do Toldo, SC, 09 de maio de 2008.

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**

**CONTRATANTE**

**ADELMO ALBERTI**

**CONTRATANTE**

**A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONSTRUÇÃO  
E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.**

**CONTRATATO**

**JOSÉ DE ASSIS CORRÊA**

**Sócio proprietário**

**CONTRATATO**

Testemunhas:

Marenize Brocco

CPF 501.923.379-04

Rodrigo Kucarz

CPF 047.909.849-23